



001/1.15.0177923-1 (CNJ:.0256846-69.2015.8.21.0001)

Vistos.

1) Paulo Jabur Maluf (fl. 3290) habilitou-se para adquirir a UPI, nos termos do Plano de Recuperação, sem oposição da recuperanda (fl. 3305) e da Administradora (fl. 3306). Realizada audiência para abertura das propostas da UPI (fls. 3310-v), foi aberto o envelope com proposta de Paulo Jabur Maluf (fls. 3313/15) para alienação da UPI denominada "Subsidiária B", no valor de R\$ 17.654.000,00, parceladamente.

A recuperanda às fls. 3319/22 manifestou-se aduzindo que a proposta cumpre fielmente as disposições do Edital de alienação da UPI. Afirmou que o proponente é reconhecido empresário do ramo varejista de roupas e acessórios, atuando há mais de 30 anos, na condução da Camisaria Colombo. Ao final, requereu a homologação do leilão. Colacionou documentos às fls. 3324/62.

A Administradora às fls. 3369/72, requereu a homologação da proposta.

O Ministério Público (fl. 3374), requereu a comprovação do tempo de 10 anos de experiência no ramo varejista de Paulo Jabur Maluf.

Conforme despacho de fl. 3375, o proponente Paulo Jabur Maluf foi intimado para comprovar que atende a exigência constante do Edital item 10.3, tendo a recuperanda trazido documentos às fls. 3377/91.

A Administradora manifestou-se favoravelmente à homologação da proposta (fls. 3404/05).

O Ministério Público (fl. 3409 e 3449) opinou no sentido

Número Verificador: 001115017792310012018611737 1
001/1.15.0177923-1 (CNJ:.0256846-69.2015.8.21.0001)



que de que os documentos anexados pela recuperanda não atendem à comprovação prevista no edital.

Novas manifestações da recuperanda às fls. 3419/20 e da Administradora às fl. 3442/43.

É o relato.

Decido.

A questão sobre a homologação ou não da UPI gravita na dúvida de que o proponente Paulo Jabur Maluf cumpriu a exigência do edital, com relação à comprovação de exercer o ramo varejista pelo prazo de 10 anos.

Pois bem, há dois documentos nos autos que, smj, comprovam que o proponente Paulo Jabur Maluf atua no ramo varejista há mais de 10 anos, a saber:

- Contrato Social da empresa Colombo Franchising S/C Ltda (fls. 3355/58), firmado em 17.09.1999, ou seja, firmado há mais de 18 anos.

- Declaração da Associação Comercial de São Paulo noticiando que o proponente Paulo Jabur Maluf é membro do Conselho Consultivo da Associação Comercial de São Paulo desde a gestão de março de 2003, isto é, há 14 anos, que salvo melhor juízo, a qualidade de comerciante do ramo é deduzível.

Além disto, há o material publicitário de fls. 3385/86, datado de 1997, publicado por um jornal de São Paulo-SP, onde noticiam que Paulo Jabur Maluf está à frente da marca Camisaria Colombo, como empresário e Presidente da sociedade, a qual há muito atua no mercado gaúcho.

Assim, por tudo até agora verificado, tem-se que o proponente Paulo Jabur Maluf atende sim as exigências Edital item 10.3.

2) Destarte, homologo a proposta da venda da UPI denominada "Subsidiária B", no valor de R\$ 17.654.000,00, parceladamente, nos termos da proposta de fls. 3313/15.

Número Verificador: 001115017792310012018611737 2
001/1.15.0177923-1 (CNJ):.0256846-69.2015.8.21.0001)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

115017923-1
3453



3) Intimem-se.

4) Após, voltem para análise das demais questões pendentes (fl. 3447)

Dil. Legais.

Porto Alegre, 05/03/2018.

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 05/03/2018 18:32:10</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 001115017792310012018611737</p>
--	--

Número Verificador: 001115017792310012018611737 3
001/1.15.0177923-1 (CNJ):.0256846-69.2015.8.21.0001)



001/1.15.0177923-1 (CNJ):.0256846-69.2015.8.21.0001)

Vistos.

1) Paulo Jabur Maluf (fl. 3290) habilitou-se para adquirir a UPI, nos termos do Plano de Recuperação, sem oposição da recuperanda (fl. 3305) e da Administradora (fl. 3306). Realizada audiência para abertura das propostas da UPI (fls. 3310-v), foi aberto o envelope com proposta de Paulo Jabur Maluf (fls. 3313/15) para alienação da UPI denominada "Subsidiária B", no valor de R\$ 17.654.000,00, parceladamente.

A recuperanda às fls. 3319/22 manifestou-se aduzindo que a proposta cumpre fielmente as disposições do Edital de alienação da UPI. Afirmou que o proponente é reconhecido empresário do ramo varejista de roupas e acessórios, atuando há mais de 30 anos, na condução da Camisaria Colombo. Ao final, requereu a homologação do leilão. Colacionou documentos às fls. 3324/62.

A Administradora às fls. 3369/72, requereu a homologação da proposta.

O Ministério Público (fl. 3374), requereu a comprovação do tempo de 10 anos de experiência no ramo varejista de Paulo Jabur Maluf.

Conforme despacho de fl. 3375, o proponente Paulo Jabur Maluf foi intimado para comprovar que atende a exigência constante do Edital item 10.3, tendo a recuperanda trazido documentos às fls. 3377/91.

A Administradora manifestou-se favoravelmente à homologação da proposta (fls. 3404/05).

O Ministério Público (fl. 3409 e 3449) opinou no sentido



que de que os documentos anexados pela recuperanda não atendem à comprovação prevista no edital.

Novas manifestações da recuperanda às fls. 3419/20 e da Administradora às fl. 3442/43.

É o relato.

Decido.

A questão sobre a homologação ou não da UPI gravita na dúvida de que o proponente Paulo Jabur Maluf cumpriu a exigência do edital, com relação à comprovação de exercer o ramo varejista pelo prazo de 10 anos.

Pois bem, há dois documentos nos autos que, smj, comprovam que o proponente Paulo Jabur Maluf atua no ramo varejista há mais de 10 anos, a saber:

- Contrato Social da empresa Colombo Franchising S/C Ltda (fls. 3355/58), firmado em 17.09.1999, ou seja, firmado há mais de 18 anos.

- Declaração da Associação Comercial de São Paulo noticiando que o proponente Paulo Jabur Maluf é membro do Conselho Consultivo da Associação Comercial de São Paulo desde a gestão de março de 2003, isto é, há 14 anos, que salvo melhor juízo, a qualidade de comerciante do ramo é deduzível.

Além disto, há o material publicitário de fls. 3385/86, datado de 1997, publicado por um jornal de São Paulo-SP, onde noticiam que Paulo Jabur Maluf está à frente da marca Camisaria Colombo, como empresário e Presidente da sociedade, a qual há muito atua no mercado gaúcho.

Assim, por tudo até agora verificado, tem-se que o proponente Paulo Jabur Maluf atende sim as exigências Edital item 10.3.

2) Destarte, homologo a proposta da venda da UPI denominada "Subsidiária B", no valor de R\$ 17.654.000,00, parceladamente, nos termos da proposta de fls. 3313/15.

Número Verificador: 001115017792310012018611737
001/1.15.0177923-1 (CNJ):.0256846-69.2015.8.21.0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



116012977-1
3453


3) Intimem-se.

4) Após, voltem para análise das demais questões
Pendentes (fl. 3447)

Dil. Legais.

Porto Alegre, 05/03/2018.

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 05/03/2018 18:32:10</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadores e digite o seguinte número verificador: 001115017792310012018611737</p> 
--	---

Número Verificador: 001115017792310012018611737
001/1.15.0177923-1 (CNJ):.0256846-69.2015.8.21.0001

3



001/1.15.0177923-1 (CNJ):.0256846-69.2015.8.21.0001)

Vistos.

1) Paulo Jabur Maluf (fl. 3290) habilitou-se para adquirir a UPI, nos termos do Plano de Recuperação, sem oposição da recuperanda (fl. 3305) e da Administradora (fl. 3306). Realizada audiência para abertura das propostas da UPI (fls. 3310-v), foi aberto o envelope com proposta de Paulo Jabur Maluf (fls. 3313/15) para alienação da UPI denominada "Subsidiária B", no valor de R\$ 17.654.000,00, parceladamente.

A recuperanda às fls. 3319/22 manifestou-se aduzindo que a proposta cumpre fielmente as disposições do Edital de alienação da UPI. Afirmou que o proponente é reconhecido empresário do ramo varejista de roupas e acessórios, atuando há mais de 30 anos, na condução da Camisaria Colombo. Ao final, requereu a homologação do leilão. Colacionou documentos às fls. 3324/62.

A Administradora às fls. 3369/72, requereu a homologação da proposta.

O Ministério Público (fl. 3374), requereu a comprovação do tempo de 10 anos de experiência no ramo varejista de Paulo Jabur Maluf.

Conforme despacho de fl. 3375, o proponente Paulo Jabur Maluf foi intimado para comprovar que atende a exigência constante do Edital item 10.3, tendo a recuperanda trazido documentos às fls. 3377/91.

A Administradora manifestou-se favoravelmente à homologação da proposta (fls. 3404/05).

O Ministério Público (fl. 3409 e 3449) opinou no sentido



que de que os documentos anexados pela recuperanda não atendem à comprovação prevista no edital.

Novas manifestações da recuperanda às fls. 3419/20 e da Administradora às fl. 3442/43.

É o relato.

Decido.

A questão sobre a homologação ou não da UPI gravita na dúvida de que o proponente Paulo Jabur Maluf cumpriu a exigência do edital, com relação à comprovação de exercer o ramo varejista pelo prazo de 10 anos.

Pois bem, há dois documentos nos autos que, smj, comprovam que o proponente Paulo Jabur Maluf atua no ramo varejista há mais de 10 anos, a saber:

- Contrato Social da empresa Colombo Franchising S/C Ltda (fls. 3355/58), firmado em 17.09.1999, ou seja, firmado há mais de 18 anos.

- Declaração da Associação Comercial de São Paulo noticiando que o proponente Paulo Jabur Maluf é membro do Conselho Consultivo da Associação Comercial de São Paulo desde a gestão de março de 2003, isto é, há 14 anos, que salvo melhor juízo, a qualidade de comerciante do ramo é deduzível.

Além disto, há o material publicitário de fls. 3385/86, datado de 1997, publicado por um jornal de São Paulo-SP, onde noticiam que Paulo Jabur Maluf está à frente da marca Camisaria Colombo, como empresário e Presidente da sociedade, a qual há muito atua no mercado gaúcho.

Assim, por tudo até agora verificado, tem-se que o proponente Paulo Jabur Maluf atende sim as exigências Edital item 10.3.

2) Destarte, homologo a proposta da venda da UPI denominada "Subsidiária B", no valor de R\$ 17.654.000,00, parceladamente, nos termos da proposta de fls. 3313/15.

Número Verificador: 001115017792310012018611737
001/1.15.0177923-1 (CNJ):.0256846-69.2015.8.21.0001



3) Intimem-se.

4) Após, voltem para análise das demais questões pendentes (fl. 3447)

Dil. Legais.

Porto Alegre, 05/03/2018.

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 05/03/2018 18:32:10</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 001115017792310012018611737</p>
--	---

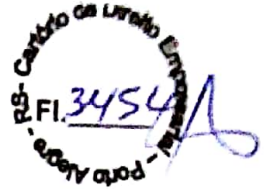
Número Verificador: 001115017792310012018611737
001/1.15.0177923-1 (CNJ):.0256846-69.2015.8.21.0001)

1150177922-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências

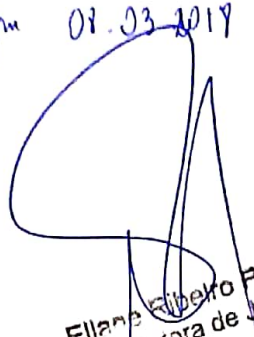


VISTA

FAÇO estes autos com vista ao Ministério Público.

Em 08.03.18

Orink.
Em 08.03.2018


Ellane Sibello Portela,
Procuradora de Justiça.